DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4198/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8325/2015
PROTOCOLO	: 1602374
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: FALKIEVICZ E NIEHUES LTDA. – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 184/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 47.697,97 (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 042/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 184/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Falkievicz e Niehues Ltda. EPP***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 47.697,97 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 184/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 8283/2015, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G. MJMS-307/2016, pela regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede

de Análise ANA - 6ICE – 5841/2016 (Peça 14), assim se manifestou:

✓ ***Formalização Contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ ***Execução contratual***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, concluiu no seguinte sentido:

...

1 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o

valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 6003/2016 (Peça 16), se manifestando conforme segue:

...

Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada no presente processo, no que diz respeito ao Contrato Administrativo n° 042/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 184/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Falkievicz e Niehues Ltda. EPP***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da

formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da sua Execução Financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R$	47.697,97
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	57.526,07
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	16.822,22
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	40.703,85
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	40.703,85
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.703,85

Diante do apresentado, verifico que a formalização do presente Contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n° 042/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Falkievicz e Niehues Ltda. EPP***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** execução do Contrato Administrativo n° 042/2015, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso

III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb